



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



86

Autenticação: 12017/02/2086

Número / Ano

86 / 2017

Data / Horário

20/02/2017 - 09:23:05

Ementa

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1046/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT NO QUE DIZ RESPEITO AO ISSQN DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

n. 9 / 2017

Número Páginas

2

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000086
Data: 20/02/2017 Horário: 09:23
Legislativo - PLO 9/2017

MENSAGEM N.º 011/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, no que diz respeito ao ISSQN dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê do próprio texto do Projeto de Lei ora proposto, o mesmo visa, entre outras coisas, fixar diretrizes de forma a melhor adequar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços notariais e de registro.

Desta forma, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados, e não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

Outrossim, o valor relativo ao ISSQN devido, calculado sobre o total do serviço, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do Imposto mencionado.

Em conclusão, vislumbrando que o presente Projeto de Lei traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 20 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000086
Data: 20/02/2017 Horário: 09:23
Legislativo - PLO 9/2017

PROJETO DE LEI N.º 9 /2017.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, no que diz respeito ao ISSQN dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Lei Municipal n.º 1.046, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 317-A, com a seguinte redação:

Art. 317-A. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da legislação federal, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2.º Lei Municipal n.º 1.046, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 195-A, com a seguinte redação:

Art. 195-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21, da LISTA DE SERVIÇOS, do ANEXO I, da presente Lei, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notoriais e de registros praticados.

§ 1.º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II - Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - Os valores relativos à prestação de serviços de repografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no *caput*, deste artigo.

§ 2.º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o *caput*, deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3.º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4.º O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5.º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000086
Data: 20/02/2017 Horário: 09:23
Legislativo - PMD - 2013

§ 6.º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento, que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 7.º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

§ 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, nas condições estipuladas em lei municipal específica, transação para prevenção, ou término de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na desoneração parcial dos créditos tributários não recolhidos anteriormente.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal